**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 479.052 - SP (2018/0302841-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| AGRAVANTE | : | ALTAIR GONCALVES BARREIRO |
| ADVOGADOS | : | BÁRBARA MARIA CORNACHIONI GIMENES E OUTRO(S) - SP270061<br>JÉSSICA LEANDRO ROSA GONÇALVES BARREIRO - SP411393 |
| AGRAVADO | : | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. CONTRABANDO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. MATÉRIA NÃO OBJETO DE ANÁLISE PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A matéria suscitada na impetração não foi sequer tratada nas instâncias ordinárias, o que inviabiliza a análise nesta via, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância.

2. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator